

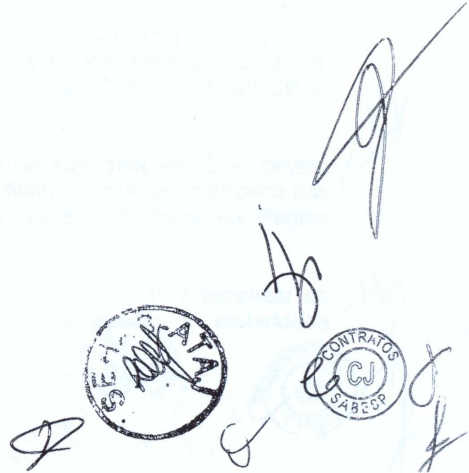
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SABESP E DA ARSESP, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAR A RESPONSABILIDADE PELO OFERECIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CAPITAL**

**SUMÁRIO**

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA.....         | 1  |
| CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO.....                            | 2  |
| CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS.....     | 3  |
| CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP..... | 6  |
| CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....              | 9  |
| CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....               | 13 |
| CAPÍTULO SÉTIMO – OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS.....         | 13 |
| CAPÍTULO OITAVO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.....          | 14 |
| CAPÍTULO NONO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO.....      | 14 |
| CAPÍTULO DÉCIMO – FORO.....                               | 15 |
| CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – DISPOSIÇÕES FINAIS.....        | 15 |

**SÃO PAULO, 23 DE JUNHO DE 2010.**

✓

The bottom right section of the document contains several handwritten signatures and two official circular stamps. One stamp is from the State of São Paulo, with the text 'ESTADO DE SÃO PAULO' and 'SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS' visible. The other stamp is from SABESP, with the text 'CONTRATOS' and 'SABESP' visible. There are also some smaller, less legible stamps and signatures scattered around these main ones.

## CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Governador, Sr. Alberto Goldman, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Kassab, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados como Partes, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Diretor Metropolitano e Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, doravante designada **SABESP**, e da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, aqui representada por seu Diretor-Presidente, doravante designada **ARSESP**;

Considerando:

- a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem à Capital foram criados e vêm sendo geridos pelo Estado de São Paulo, atualmente por meio da SABESP;
- b) que o Estado e o Município possuem pretensões divergentes quanto às competências estadual e/ou municipal para a prestação dos serviços na Capital;
- c) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- d) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado e em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente;
- e) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- f) que o estabelecimento de um acordo entre ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP quanto à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados às Partes, à SABESP e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- g) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSESP devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SABESP nos municípios por ela operados na Região Metropolitana de São Paulo;
- h) que a ARSESP foi criada com o objetivo de controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade



estadual e aqueles de titularidade municipal, observado, quanto aos últimos, os convênios que forem celebrados;

- i) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº. 14.934/09 a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o ESTADO, a ARSESP e a SABESP;
- j) o consenso das Partes de que a ARSESP exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços;
- k) a decisão das Partes de que a SABESP preste os serviços de saneamento básico e de que as Partes decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e do investimento necessários aos serviços;
- l) a necessidade de formalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da Capital, independentemente do ente público que venha a ser declarado titular dos serviços;
- m) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde;
- n) que o MUNICÍPIO reconhece a importância de ouvir as considerações e sugestões da SABESP e do Comitê Gestor previsto na Cláusula III, na definição da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; e
- o) que o ESTADO e o MUNICÍPIO reconhecem a importância de ouvir as considerações e sugestões da SABESP nas atividades desempenhadas pelo Comitê Gestor previsto na Cláusula III.

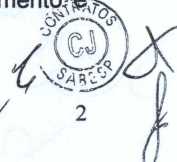
Resolvem as Partes e os Intervenientes Anuentes, com fundamento na legislação vigente, celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

### Cláusula I

Por meio deste convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO acordam implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;





- b) atribuição à SABESP da exclusividade na prestação dos serviços;
- c) definição da ARSESP como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

**Parágrafo 1º** - As Partes e os Intervenientes Anuentes, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste Convênio e do Contrato a ser celebrado:

- a) a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital;
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato; e
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no Contrato.

**Parágrafo 2º** - A assinatura deste Convênio não implica reconhecimento ou confissão pelas Partes, em qualquer hipótese, das pretensões de Estado e Município que se encontram sub-judice, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

### CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

**Cláusula II** O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de saneamento básico da Capital, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e criação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela SABESP em benefício dos serviços prestados na Capital;
- c) destinação de recursos pela SABESP em benefício do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, para custeio de:

1. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;





2. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
3. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
4. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
5. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
6. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; e
7. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

- d) criação de espaços aptos para viabilizar a compatibilização dos respectivos instrumentos de planejamento que interferem nos serviços de saneamento da Capital.

**Parágrafo único.** O MUNICÍPIO se compromete a fazer constar do regimento interno do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura regras que assegurem divulgação em destaque, inclusive na rede mundial de computadores, quanto à aplicação dos recursos repassados pela SABESP.

**Cláusula III** O Comitê Gestor, que será formado por 3 (três) membros indicados pelo ESTADO e outros 3 (três) pelo MUNICÍPIO, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e terá como atribuições, além de outras previstas neste Convênio, as seguintes:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal, sobre os investimentos a serem feitos pela SABESP no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;



- d) elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos membros do Comitê Gestor;
- e) eleger, dentre seus membros, o seu presidente;
- f) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e
- g) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico na Capital.

**Parágrafo único.** O COMITÊ GESTOR deverá dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

**Cláusula IV** O mandato do presidente do Comitê será de 2 (dois) anos; não será admitida recondução e a escolha recairá, a cada período, alternadamente, entre os representantes indicados pelo ESTADO ou pelo MUNICÍPIO, iniciando-se a presidência pelo representante do ESTADO.

**Cláusula V** O Comitê Gestor apenas decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo primeiro.** Se o Comitê Gestor não alcançar maioria absoluta para decidir sobre investimentos, o voto de desempate caberá ao seu Presidente.

**Parágrafo segundo.** O Presidente do Comitê Gestor, ao exercer a competência de desempate prevista no parágrafo anterior, não poderá comprometer o cronograma de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto nos demais municípios da região metropolitana.

**Parágrafo terceiro.** A SABESP terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê, conforme dispuser o regimento interno, sem direito de voto.

**Cláusula VI** Caberá ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, conforme solicitação da SABESP:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e

- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### **CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP**

**Cláusula VII** O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam que caberá à ARSESP com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, independentemente destas funções consistirem em pretensões regulatórias do ESTADO ou do MUNICÍPIO;
- c) estabelecer cooperação com órgãos ou entidades do Estado ou do Município para o adequado exercício de suas competências;
- d) executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;
- e) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
- f) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a SABESP e os usuários;
- g) padronizar o plano de contas a ser observado pela SABESP na escrituração de suas contas;
- h) cumprir e fazer cumprir a legislação, outros convênios e/ou contratos firmados entre as Partes;
- i) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- j) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP;
- k) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;





- l) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificados das providências tomadas;
- m) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da SABESP;
- n) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- o) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- p) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- q) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- r) encaminhar ao Secretário de Estado ou do Município da Pasta de vinculação os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- s) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- t) aplicar as receitas decorrentes da taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste Convênio;
- u) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico na Capital, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- v) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- w) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da SABESP.

**Cláusula VIII**

A SABESP será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o Contrato.



**Cláusula IX** Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARSESP fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

**Cláusula X** Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do Contrato.

**Cláusula XI** Os agentes da ARSESP estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da SABESP, entre outros que entender relevantes para o exercício de suas competências.

**Cláusula XII** Sem prejuízo de outras competências e atribuições da ARSESP, inclusive daquelas citadas na Cláusula VII, as atividades de regulação e de fiscalização consistem nos atos de:

- a) expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- b) acompanhamento dos planos e metas;
- c) constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- d) fixação de rotinas de monitoramento dos serviços;
- e) acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da SABESP;
- f) verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;
- g) aplicação de sanções por infrações cometidas pela SABESP, previstas em lei ou Contrato;
- h) prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável e do Contrato;



- i) o acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do Contrato a ser formalizado entre o ESTADO, o MUNICÍPIO e a SABESP;
- j) estabelecimento e execução da política tarifária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, respeitados os termos deste Convênio e do Contrato a ser celebrado pela SABESP com o ESTADO e o MUNICÍPIO, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP;
- k) aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;
- l) resolução administrativa das divergências entre a SABESP e os usuários;
- m) sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução.

#### CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula XIII** O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à SABESP, nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles, exclusividade na execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

**Parágrafo único.** A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, das controvérsias das Partes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico que atendem à Capital.

**Cláusula XIV** O objeto do Contrato abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- b) a captação, adução e tratamento de água bruta;
- c) a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.





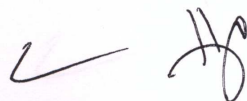
**Cláusula XV** O Contrato a ser celebrado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO com a SABESP deverá prever:

- a) prazo para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital;
- b) a obrigação da SABESP investir no período do Contrato, no mínimo, o equivalente a 13% (treze por cento) da receita bruta obtida na Capital, em ações de saneamento básico e ambiental de interesse do MUNICÍPIO, e sem prejuízo de que esse percentual seja revisado para mais ou para menos com periodicidade não superior a 4 anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- c) a obrigação da SABESP destinar, trimestralmente, 7,5% (sete e meio por cento) da receita bruta obtida na Capital para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, a serem aplicados com observância das disposições da Cláusula II;
- d) que eventuais valores devidos e não pagos pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO serão deduzidos do montante a ser transferido ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;
- e) que a SABESP fornecerá, trimestralmente, a composição da receita bruta e das deduções referidas no parágrafo único desta cláusula, em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subseqüentes.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação das alíneas "b)" e "c)" desta cláusula, serão deduzidos da receita bruta utilizada para efeito de aplicação dos percentuais indicados os valores relativos às Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como os tributos que vierem a substituí-los.

**Cláusula XVI** A SABESP implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no Contrato, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

**Cláusula XVII** Os bens vinculados ao serviço público objeto do presente Convênio serão revertidos em favor do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal ou eventual Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil sobre a titularidade dos serviços de



abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões metropolitanas.

**Parágrafo único.** Independentemente da forma como forem solucionadas as divergências entre ESTADO e MUNICÍPIO quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste Convênio, os investimentos previstos no Contrato deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

**Cláusula XVIII** A SABESP será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Parágrafo 1º.** Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

**Parágrafo 2º.** A SABESP oferecerá às entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO, bem como às entidades conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de Uso Racional da Água (PURA), além de tarifas e preços diferenciados, nos termos e condições a serem definidos no Contrato a ser celebrado com o ESTADO e o MUNICÍPIO.

**Parágrafo 3º.** A SABESP disponibilizará às empresas públicas e sociedades de economia mista municipais a tarifa diferenciada relativa aos contratos de demanda firme, por meio da formalização de contratos com tais entidades, isoladamente ou em conjunto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas normas internas da SABESP.

**Parágrafo 4º.** As novas ligações dos próprios da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO observarão as disposições desta Cláusula e do Contrato.

**Parágrafo 5º.** Enquanto estiverem vigentes este Convênio e o Contrato dele decorrente, a existência de pendências financeiras da Administração Direta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO, não impedirá a adesão ao Programa de Uso Racional da Água (PURA).

**Parágrafo 6º.** As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

**Cláusula XIX** Ficará assegurado às Partes o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato que vier a ser celebrado.



**Parágrafo 1º.** A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SABESP oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital;
- d) à universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente quanto aos investimentos e desembolsos mencionados nas alíneas "b)" e "c)" da Cláusula XV;
- e) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;
- f) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- g) à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- h) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SABESP.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelas PARTES.



12



## CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula XX** Constituirão obrigações do ESTADO e do MUNICÍPIO:

- a) executar, nos termos do CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS deste Convênio, as atividades de planejamento e investimento lá indicadas, em estreita colaboração com a ARSESP e a SABESP;
- b) estabelecer as metas exigidas no âmbito do Contrato a ser formalizado com a SABESP, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- c) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;
- d) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- e) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- f) celebrar e respeitar o Contrato a ser celebrado com a SABESP;
- g) respeitar a autoridade da ARSESP quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio;
- h) comunicar à SABESP e à ARSESP as reclamações recebidas dos usuários.

## CAPÍTULO SÉTIMO – OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

**Cláusula XXI** São obrigações comuns das Partes e das intervenientes-anuentes:

- a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Convênio;
- b) obedecer a toda legislação aplicável, bem como a todas as disposições contidas neste Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado com a SABESP;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estimulando o aumento da sua eficiência, com vistas a atingir a universalização destes serviços;



- d) desenvolver ações que valorizem o uso racional da água e a conscientização da população sobre a importância de ligação e canalização de esgotos à rede coletora pública, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos, da saúde pública e do meio ambiente, inclusive com a imposição de sanção quando prevista;
- e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- f) promover medidas e programas de articulação entre os órgãos reguladores setoriais pertinentes ao saneamento básico e os órgãos que cuidam da habitação, dos recursos hídricos, da proteção do meio ambiente, da saúde pública e do ordenamento urbano;
- g) desenvolver, debater e aprovar, conjuntamente, plano de ações preventivas e emergenciais para situações de risco à saúde pública decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população;
- h) dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público das ações decorrentes deste Convênio.

#### CAPÍTULO OITAVO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

- Cláusula XXII** As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes decorrente deste Convênio ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste Convênio.
- Cláusula XXIII** Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por uma das Partes aos representantes legais da outra.
- Cláusula XXIV** Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este Convênio, mediante assinatura de termo aditivo.

#### CAPÍTULO NONO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- Cláusula XXV** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as Partes ou, automaticamente, sempre que houver prorrogação do Contrato celebrado com a SABESP.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are also two circular stamps: one is a red stamp with illegible text, and the other is a blue stamp with the text 'SABESP' and 'S. PAULO' visible. The page number '14' is printed at the bottom right.

**Parágrafo único.** Este Convênio apenas será extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre as Partes.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO – FORO**

**Cláusula XXVI** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula XXVII** Este Convênio obriga as Partes, intervenientes-anuentes e sucessores de ambos a qualquer título.

**Cláusula XXVIII** Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio são personalíssimos, e não admitem transferência a terceiros.

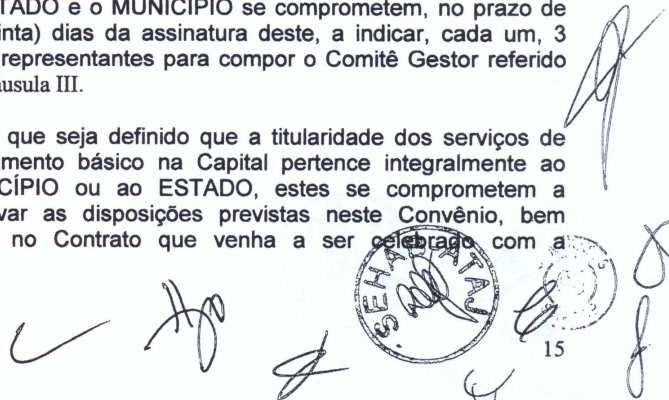
**Cláusula XXIX** As Partes e as intervenientes-anuentes arcarão com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora acordadas, não decorrendo do presente Convênio qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

**Cláusula XXX** Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo aditivo firmado pelas mesmas.

**Cláusula XXXI** Com o início da destinação prevista na alínea "c" da cláusula XV, a SABESP e o MUNICÍPIO pactuarão, por instrumento próprio, o término do convênio atualmente existente entre eles, celebrado em 14 de novembro de 2007.

**Cláusula XXXII** O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste, a indicar, cada um, 3 (três) representantes para compor o Comitê Gestor referido na Cláusula III.

**Cláusula XXXIII** Ainda que seja definido que a titularidade dos serviços de saneamento básico na Capital pertence integralmente ao MUNICÍPIO ou ao ESTADO, estes se comprometem a observar as disposições previstas neste Convênio, bem como no Contrato que venha a ser celebrado com a



The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'SECRETARIA DE SAÚDE' and a signature over it. To the right of this stamp is another circular stamp with the number '15' below it, and a signature. Further right, there is another signature. The overall appearance is that of a formal document with multiple parties' signatures and official seals.



SABESP, até a extinção desses instrumentos pelo advento de seu termo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 23 de junho de 2010.

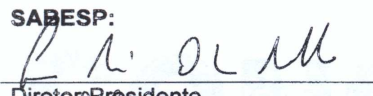
**ESTADO DE SÃO PAULO:**

  
Governador

**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:**

  
Prefeito

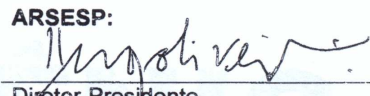
**SABESP:**

  
Diretor-Presidente

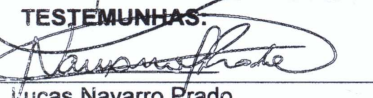
  
Diretor Metropolitano

  
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

**ARSESP:**

  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Lucas Navarro Prado

  
Clóvis de Barros Carvalho

